ALTERADA
Pela Lei 5568
26 / 11 / 2020

LEI Nº 5.538, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a realizar parcelamento de débito junto a Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) meses, referente ao não recolhimento de encargos sociais (INSS) – Processo nº 10665.721679/2011-75, relativo à contratação de empresas prestadoras de serviços médicos ao Município, no período compreendido entre Fevereiro de 2008 a Dezembro de 2009.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 137.681,52 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
28.846.0000.0.211	Amortização da Dívida junto à RFB	
329021	Juros sobre a dívida por contrato	85.623,60
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	52.057,92
TOTAL		**137.681,52**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Encargos Especiais" a ação "Amortização da Dívida junto à RFB".

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal